



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



LEI Nº. 1214/2025
13.08.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de bem público municipal para fins específicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, dos seguintes espaços de Bem Público:

I – uma sala no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais.

II – uma sala no prédio da Biblioteca Municipal, para realização de aulas de idiomas.

III – um espaço no prédio do Centro de Convivência do Idoso, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, com cláusulas que estabeleçam:

I – a natureza onerosa e precária da permissão, pode ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária;

II – a responsabilidade do permissionário pela conservação, segurança e bom uso do espaço cedido;

III – a vedação à sub-permissão ou à cessão a terceiros, a qualquer título;

IV – as demais condições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Constitui condição obrigatória da permissão de uso a contrapartida social dos permissionários, consistente na destinação de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas nas atividades para alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos nos programas sociais do Município, com gratuidade integral.

Parágrafo único. O número mínimo de vagas gratuitas será especificado no termo de permissão, com base na capacidade da atividade e disponibilidade do espaço.

Art. 4º As despesas de manutenção, materiais e encargos decorrentes da atividade exercida pelos permissionários serão de responsabilidade exclusiva destes, sem qualquer ônus para o Município.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 5º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei e nos respectivos termos de permissão caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A inobservância das obrigações assumidas no termo de permissão, especialmente quanto à contrapartida social, ensejará a revogação imediata da permissão de uso, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Diante do relevante interesse público, fica dispensada a Licitação conforme art. 94, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA
Assinado de forma digital por JAIME
DA SILVA STANG 71824634900
STANG:71824634900 Dados: 2025.08.13 09:22:00 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Ano XIV – Edição Nº 3424

Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1214/2025 - 13.08.2025

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de bem público municipal para fins específicos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, dos seguintes espaços de Bem Público:

I – uma sala no prédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais;

II – uma sala no prédio da Biblioteca Municipal, para realização de aulas de idiomas;

III – um espaço no prédio do Centro de Convivência do Idoso, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais;

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, com cláusulas que estabeleçam:

I – a natureza onerosa e precária da permissão, pode ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária;

II – a responsabilidade do permissionário pela conservação, segurança e bom uso do espaço cedido;

III – a vedação à sub-permissão ou à cessão a terceiros, a qualquer título;

IV – as demais condições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Constitui condição obrigatória da permissão de uso a contrapartida social dos permissionários, consistente na destinação de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas nas atividades para alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos nos programas sociais do Município, com gratuidade integral.

Parágrafo único: O número mínimo de vagas gratuitas será especificado no termo de permissão, com base na capacidade da atividade e disponibilidade do espaço.

Art. 4º As despesas de manutenção, materiais e encargos decorrentes da atividade exercida pelos permissionários serão de responsabilidade exclusiva destes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei e nos respectivos termos de permissão caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A inobservância das obrigações assumidas no termo de permissão, especialmente quanto à contrapartida social, ensejará a revogação imediata da permissão de uso, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Diante do relevante interesse público, fica dispensada a Licitação conforme art. 94, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1214/2025